



SANTOS PEREGO &  
NUNES DA CUNHA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/DF: 2773/15

# HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR

## Quais as vantagens em constituí-la?



📞 (61) 3041-9557

📷 @spnc.advogados

✉️ contato@spnc.com.br | www.spnc.com.br

📍 SBS Qd. 02, Bl. E, Sl. 1205, Ed. Prime  
Asa Sul, CEP: 70.070-120, Brasília/DF

# Holding Patrimonial Familiar: o que é e quais as vantagens em constituí-la?

As **holdings patrimoniais familiares** fazem parte do planejamento sucessório ou sucessão hereditária, que contempla a realização de testamentos, doações de bens, partilha em vida, entre outros. Trata-se de empresa constituída com a finalidade específica de administrar o patrimônio de pessoas físicas de uma mesma família.

Ou seja, os bens que seriam de propriedade de pessoas físicas passam a fazer parte de uma empresa patrimonial, com CNPJ próprio. Geralmente a empresa é constituída na forma de sociedade limitada, o que facilita a administração dos bens e a sucessão hereditária, garantindo a manutenção das empresas em nome de herdeiros.

Além disso, a sociedade pode ter maiores benefícios fiscais e proteção patrimonial a partir do mecanismo da blindagem patrimonial. Em suma, trata-se de uma pessoa jurídica (empresa patrimonial) que possuirá, sob sua titularidade, os bens antes pertencentes aos patriarcas, como um importante tipo de planejamento sucessório.

A **blindagem patrimonial** é ideal para quem não deseja se sujeitar às diversas intempéries que a legislação brasileira pode gerar, afetando o valor econômico de bens e direitos diante da instabilidade econômica e outras situações, comuns entre pessoas físicas.

De modo geral, a constituição da holding familiar proporcionará a continuidade do negócio do patriarca-instituidor, afastando as ingerências de parentes e protegendo o patrimônio dos herdeiros com a preservação dos bens perante os riscos naturais que são derivados das atividades e operações empresariais.

Um dos benefícios tributários gerados com a constituição de uma holding patrimonial é a possibilidade legal de não pagar ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos na transferência dos imóveis para a holding. Também é possível não pagar Imposto de Renda sobre o ganho de capital nesta transferência.

Na sucessão, ou seja, no inventário, outro benefício tributário é não pagamento ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis -, que será calculado sobre o valor das quotas sociais e não no valor de mercado do imóvel.

Nossos advogados podem orientar sobre este serviço e todas as opções que a lei brasileira permite para a blindagem de patrimônios, além de realizar os contratos com todas as cláusulas que venham a proteger seus bens.

Entre em contato conosco. A nossa equipe está à disposição para atendê-los.

**Santos Perego & Nunes da Cunha.**



SANTOS PEREGO &  
NUNES DA CUNHA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/DF: 2773/15